

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama



Camara Ca

Exercício Legislativo de 2022

ASSUNTO:		
Veto Parcial	de Projeto de Les	: nº// de 07 do mo
de 2022, de	autorio do Verse	Edor Nelson Luz 5.5
losa		
AUTOR: Poder Ear	ce tio	
Projeto de Lei Nº: 11 de	07/03/2002	
Lei N°		
APRO	VADO	Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
UNICA		
Em_ 24 / 05 / 22	Em / /	
Em <u>g, / cg</u> /	LIII//	
Land.		
PRESIDENTE	PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA



Câmara Municipal de Araruama Encaminha-se às Comissões

Araruama, 29 de abril de 2022.

Referência: Projeto de Lei nº 11, de autoria do Vereador Nelson Luiz S... Barbosa Assunto: Veto Integral

Protocolo sob o nº . 1368

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no §1°, do art. 54 e no inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 11 de 07 de março de 2022, o qual "dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com acromatose, no âmbito do Município de Araruama", originário dessa respeitável Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão Em

Presidente

Em que pese o nobre intuito do ilustre Vereador com a propositura do Projeto de Lei em epígrafe, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei na forma em que se encontra, devendo, portanto, ser retocado em ponto específico, senão vejamos:

"Art. 3°. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará sanções aos responsáveis pelo estabelecimento infrator a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Parece lícito ao Poder legislativo instituir políticas públicas desde que não tangencie o núcleo da reserva de iniciativa Legislativa do Chefe do Poder Executivo ou de reseva da Administração. Em outras palavras, ao Poder Legislativo será consentido estabelecer o que (o Poder Executivo) pode ou deve fazer, mas não como fazê-lo, porque salvo competências constitucionalmente vinculadas, remanesce ao Poder Executivo, como órgão do governo, a escolha dos meios de cumprimento das obrigações fixadas pelo Parlamento, e que se rende ao âmbito de sua discricionariedade.

Assim ser do, é coerente que Poder Legislativo possa inscrever em regra jurídica o direito à prioridade no atendimento de usuário e serviço público, mas não a especificação do modo pelo qual essa diretriz será implementada, a menos que se trate, em linha de princípio, de competência constitucional vinculada.

Câmara Municipal de Araruama Aprovado em 1º Discursão e Votação única.

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ

Tel.: (22) 2665-2121

Joursello



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA



Desta feita o art. 4º confere ao Poder Executivo regulamentar a forma pela qual a prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas pra pessoas com acromatose se dará.

A afronta está na imposição de deveres e sanções "aos responsáveis pelo estabelecimento infrator" (art. 3°), pois se trata de matéria que diz respeito ao regime jurídico dos servidores públicos, de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do poder Executivo.

Desta feita, considerando a inconstitucionalidade da norma ora apontada, restam demonstrados os óbices que impedem a sanção do Projeto no seu todo.

CONCLUSÃO.

Por tais motivos de ordem técnico jurídica, como acima expostos, e sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar cordiais saudações, na certeza da MANUTENÇÃO do presente VETO PARCIAL por essa Casa Legislativa.

Livia Bello Prefeita

Exmo. Sr. Julio Cesar Coutinho Presidente da Câmara Municipal de Araruama







PROCESSO: 1368/2022

À Assessoria Jurídica

Solicito desta Assessoria Jurídica, parecer acerca do Veto Parcial, referente ao Projeto de Lei nº 11/2022, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa.

Araruama, 03 de maio de 2022.

Walmir de Oliveira Belchior Presidente da CCJ/CMA





Certifico e dou fé, que retifiquei o termo de juntada da presente pagina, a fim de constar que, o Veto Parcial referente ao Projeto de Lei nº11/2022, possui 2 (duas) páginas.

Araruama, 06 de maio de 2022







PARECER JURÍDICO - DJCMA/JV/74/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. VETO PARCIAL PROJETO DE LEI Nº 11 DE 07 DE MARÇO DE 2022 AUTORIA DO VEREADOR NELSON LUIZ S. BARBOSA.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte da Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes a cerca de veto jurídico total havido no Projeto de Lei nº 11 de 07de março de 2022. É o relatório. Passo ao Parecer.

Sr. Presidente, as razões do veto não nos convencem, isso porque o Art.: 3° da proposição em nada fere o sistema de freios e contrapesos (check and balance) instituído na Carta Magna (Art.: 2° da CRFB).

Observe-se que a própria proposição diz que a sanção será regulamentada pelo Poder Executivo, razão pela qual cai por terra o argumento arquitetado pelo Poder Executivo.

Ex positis, opinamos que esta augusta Casa rejeite o veto jurídico parcial havido no Projeto de Lei nº 11 de 07 de março de 2022.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 05 de maio de 2022.

Jonatas Viana da C. Ji

Resp. Dep. Jurídico Portaria 35/20/9 OAB/RJ 148.250 Mat.: 01.3111.03/00028





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNCIPAL DE ARARUAMA.

PARECER AO VETO PARCIAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 07 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON LUIZ S. BARBOSA.

Trata-se de projeto de lei de autoria da vereadora acima mencionado, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1° e 2° L.O.M.A.

Ocorre que, por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº1368 em 29/04/2022 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o VETO PARCIAL referente ao Projeto de Lei nº11/2022, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL ao Veto, cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitá-lo parcialmente.

Sala das comissões, 17 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1589
Livro nº Fls. nº
Em 17105122
Ass.: Eller



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior
Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Di-Mo
Aridio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1589

Livro nº Fls. nº Fls. nº Ass.: